

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16154524

Usuário Externo (signatário): MATHEUS ALVES TIRADO
IP utilizado: 177.159.195.135
Data e Horário: 30/06/2020 13:47:16
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 1370.01.0024860/2020-02
Interessados:

MATHEUS ALVES TIRADO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - SEMAD - Formulário de Protocolo 16154520
- **Documentos Complementares:**
 - Documento Procuração 16154522
 - Documento Felisberto Brant - Recurso PA 23541.2005 16154523

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº R0073506/2020

Recebido em 08/07/2020

Visto 

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 039.830.998-15, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga nº 428, 6º andar – CJ 62 na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.538-000; nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **GUILHERME DE FARIA BARRETO**, brasileiro, CPF 384.468.556-15, portador da CI 0793-4/CRBio-04, casado, domiciliado à rua General Dionísio Cerqueira 445, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 30441-063, com amplos poderes para representa-lo perante a SEMAD, COPAM, IGAM, IEF e SUPRAM.

São Paulo – SP, 30 de junho de 2020



FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO

À
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM-Norte

A/C: Dr. Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

REF.: Recurso contra arquivamento de processo

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA Nº 23541/2005/003/2017
Empreendimento: FAZENDA RIO FORMOSO E BURITI QUEIMADO OU CANOAS
Proprietário: FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO E OUTRAS

Prezado Superintendente,

Felisberto Brant de Carvalho Filho, CPF 039.830.998-15, brasileiro, casado, residente à Rua Jerônimo da Veiga nº 428, 6º andar – CJ 62 na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.538-000, neste ato representado por seu procurador GUILHERME DE FARIA BARRETO, CPF 384.468.556-15, portador da CI 0793-4/CRBio-04, casado, endereço de correspondência na rua General Dionísio Cerqueira 445, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 30441-063 (guilherme@gaiiconsult.com.br) respeitosamente, vem à V. Senhoria apresentar:

DO RECURSO

Contra o arquivamento do Processo Administrativo Nº 23541/2005/003/2007 publicado no Diário Oficial em 18/04/2020 e informado através do OF/SUPRAM-NM 1.023/2020 e no Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP/2020 (Papeleta de Despacho 22/2020 / Parecer Jurídico 17/2020), referente ao empreendimento FAZENDA RIO FORMOSO E BURITI QUEIMADO OU CANOAS, localizado no município de Buritizeiro/MG – atividades de culturas anuais, cafeicultura e barragem de irrigação.

DA TEMPESTIVIDADE

O Ato de Arquivamento procedeu-se em 18/04/2020 no Diário Oficial de Minas Gerais. Assim, considerando o Art. 44º do Decreto 47.383/2018 o qual estabelece que o recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada e, ainda, considerando o Decreto 47.966/2020 o qual prorrogou a suspensão de prazo dos processos administrativos até 30/06/2020, o presente recurso apresenta-se TEMPESTIVO.



DA LEGITIMIDADE

Em atendimento ao Art. 45º do Decreto 47.383/2018, o presente recurso apresenta de forma completa e plena a descrição e caracterização nos autos:

- I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;
- II – a identificação completa do recorrente;
- III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;
- IV – o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;
- V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
- VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
- VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica. (NÃO SE APLICA)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Fazenda Rio Formoso, objeto de regularização ambiental e de propriedade de Felisberto Brant de Carvalho Filho e Outras, desenvolve as atividades de culturas anuais, cafeicultura e barragem de irrigação, ocupando uma área de 2150,5877 ha no município de Buritizeiro/MG. Já na Fazenda Buriti Queimado ou Canoas, não são desenvolvidas quaisquer atividades, servindo apenas para a compensação da Reserva Legal da Fazenda Rio Formoso.

O histórico do processo de regularização ambiental destas propriedades rurais encontra-se descrito no Documento Processo nº 1370.01.0013475/2020-04 de 17/04/2020 (Despacho Nº 18/2020 / Nº Siam 130530/2020).

Conforme descrito na papeleta de despacho 18/2020 da Diretoria de Regularização da Supram Norte de Minas, o arquivamento do processo em epígrafe foi motivado por **“insuficiência de informações e/ou incompletas”**, solicitadas por meio do Ofício Supram NM nº 2626/2019 de 07/08/2019.

Diante dos fatos, pontuam-se a seguir as considerações acerca de cada não-conformidade apontada na referida papeleta de despacho.

a) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Como Informação Complementar, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme estabelecido na DN COPAM 214/2017, justificado pelo “significativo número de funcionários no empreendimento”.

Em resposta à solicitação, foi apresentada uma justificativa para a não apresentação do PEA, fundamentada na regra do Art.1º parágrafo 3º da DN COPAM 214/2017, contemplando os fatores a seguir:

§3 Em virtude das características de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá justificar a não apresentação do PEA, desde que tecnicamente motivada junto ao órgão ambiental licenciador, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa apresentada, observando os seguintes fatores:

I - a tipologia do empreendimento;

II - a classificação do empreendimento, conforme DN COPAM 74/04;

III - a área de influência direta do empreendimento;

IV - a realidade local;

V - os grupos sociais afetados;

VI - os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento.

(grifo nosso)

Na análise da referida justificativa, o analista ambiental não considerou alguns aspectos transcritos abaixo.

Primeiramente, é importante frisar que a Fazenda Rio Formoso desenvolve atividades agrícolas semelhantes a todas as demais propriedades rurais da região, estando situada em local ermo, distante de qualquer cidade, centro ou aglomerado populacional e, principalmente, não possui significativo número de funcionários. Atualmente residem na fazenda apenas 1 família e um total de 5 pessoas, divergindo da afirmação descrita na papeleta de despacho. O quantitativo de mão-de-obra utilizado nos tratos agrícolas soma-se no máximo 30 trabalhadores, contratados esporadicamente, constituindo-se de empregos temporários e de curta duração.

Erroneamente, a papeleta de despacho afirma que a justificativa apresentada considerou apenas a Área de Influência Indireta – AII (cidades de Buritizeiro e Três Marias). Além disto, em seu despacho, o próprio analista ambiental afirma que “o empreendedor poderia solicitar